



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.604
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a redação do art. 40 do Decreto n.º 4.340, de 04 de junho de 2013, que dispõe normas sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP, para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; na conformidade de disposições da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei (Federal) n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; de acordo com os artigos 88 e 89 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; em face do que estabelecem a Lei n.º 4.356, de 07 de fevereiro de 2013, especialmente em seus artigos 22 e 39, e a Lei n.º 4.362, de 08 de fevereiro de 2013, em especial em seus artigos 9º e 15; e considerando o interesse público pertinente à alteração de disposição do Decreto n.º 4.340, de 04 de junho de 2013, que dispõe normas sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP, para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 40 do Decreto n.º 4.340, de 04 de junho de 2013, que dispõe normas sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP, para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 40. À Secretaria Municipal da Saúde - SMS, quando não envolver a pretensão de contratação com recursos próprios advindos do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.604
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

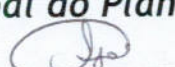
Tesouro Municipal (Fonte 00), e às Empresas Públicas integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, fica facultada a utilização de Ata de Registro de Preços - ARP, através da unidade gerenciadora, podendo, no entanto, atendidas as disposições deste Decreto, optar pela elaboração de suas próprias atas de registro de preços."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 13 de novembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 158º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU


Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento


Lourdes Goretti de Oliveira Reis
Secretária Municipal da Saúde


Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo